



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2681/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2019

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de dietas e suplementos para atendimento às pessoas carentes cadastradas no município, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

RECORRENTE: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI

RECORRIDO: Pregoeiro

RAZÕES: Contra classificação da proposta apresentada pela empresa Prodiet no item 1 e Ricardo Rubio no item 3.

DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do representante legal, pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI, devidamente qualificada nos autos, em face da decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa Prodiet no item 1 e Ricardo Rubio no item 3.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no art. 4º da Lei 10.520/02.

Houve apresentação de contrarrazões pela empresa Prodiet Nutrição Clínica Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega em apertada síntese que o produto apresentado na proposta da empresa Prodiet no item 1 e Ricardo Rubio no item 3 não atende as especificações solicitadas no descritivo do edital ao que se refere a exigência de ser um produto hipossódico. Que segundo a RDC 21/2015, produtos hipossódicos são aqueles que possuem quantidade de sódio inferior ou igual a 50mg/kcal.

Com base nas razões explicitadas, requereu:

Seja recebido o como tempestivo o recurso administrativo, e anulado o ato classificatório da proposta da empresa Prodiet no item 1 e da empresa Ricardo Rubio no item 3.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Cabe salientar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame, desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar este pregoeiro conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

O edital do Processo licitatório nº 2681/2019, modalidade Pregão Presencial nº 036/2019, em seu Anexo I - Termo de Referência, solicita para o item 1 e 3 o seguinte produto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alimento nutricionalmente completo a base de proteína isolada de soja e/ou proteína do soro do leite e/ou caseinato de cálcio. Isento de lactose, sacarose e glúten. Normocalórico ou hipercalórico, **hipossódico**. Embalagem com conteúdo mínimo de 800 g. Fonte de carboidratos predominante de maltodextrina e sem presença de amido. Fonte de proteínas: proteína isolada de soja e/ou proteína do soro do leite, caseinato de sódio e/ou caseinato de cálcio e/ou caseinato de potássio. Produto com validade mínima de 5 meses a partir da data da entrega. (*grifo nosso*)

Quando da sessão pública realizada em 19 de novembro de 2019, ao ser questionado pelo representante da empresa AMC sobre o atendimento do produto ofertado pelas empresas Prodiet e Ricardo Rubio nos itens 1 e 3 respectivamente, este pregoeiro procedeu pela diligência junto a nutricionista responsável pelo pedido e também no site da ANVS – Ministério da Saúde, não sendo possível a constatação de imediato, porém a representante da empresa Prodiet alegou que havia sido alterado a fórmula do seu produto e que a partir daquele momento seu produto atenderia todas as exigências do edital. Achou-se por bem a classificação da proposta em busca da ampliação da disputa.

O representante da empresa AMC achou por bem, dentro de seu direito garantido por lei, manifestar contra a decisão de classificação, sendo assim, abriu-se prazo para apresentação de recursos.

Para que não haja nenhuma injustiça na decisão deste pregoeiro, foi solicitado parecer técnico da nutricionista responsável pelo pedido.

De acordo com o parecer técnico o produto Trophic Basic – 800g da fabricante Prodiet Nutrição Clínica Ltda, apesar do mesmo ter sofrido alteração em sua composição nutricional, apresenta 53mg/100kcal de sódio, não podendo ser considerado hipossódico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

segundo as normativas oficiais da ANVS do MS segundo RDC nº 21/2015.

DA DECISÃO SOBRE O RECURSO

Dessa forma, ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, este Pregoeiro decide conhecer do presente recurso, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão anteriormente proferida para o fim de declarar a **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas pelas empresas PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA e RICARDO RUBIO EPP, nos itens 1 e 3 respectivamente.

Assim, encaminho o presente processo à autoridade superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Nazaré Paulista, 05 de DEZEMBRO de 2019.

DOUGLAS ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
PREGOEIRO